

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 508, DE 2003

Altera o art. 2º da Lei nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS SAMPAIO

Relatora: Deputada TIA ERON

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterado o diploma legal mencionado na ementa, para se aumentar o prazo de prestação voluntária de serviços nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares de um para dois anos, prorrogável por mais um ano.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde foi aprovado nos termos do parecer do Relator, Deputado PAULO ROCHA, já em 2004.

Em 2005, o projeto veio à análise desta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas não chegou a ser apreciado, à época, o parecer do colega ANTÔNIO C. PANNUNZIO (anexo aos autos).

A proposição encontra-se ainda neste Órgão Técnico, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete privativamente à União legislar sobre a matéria (CF, art. 22, XXI) – que se encontra entre as atribuições do Congresso Nacional (CF, art. 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa ao Poder Executivo.

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o (sucinto) projeto de lei não apresenta problemas de constitucionalidade e juridicidade, mas necessita de aperfeiçoamento da técnica legislativa (adaptação do dispositivo legal alterado pelo art. 1º do projeto aos preceitos da LC nº 95/98). Nesse sentido, oferecemos a anexa emenda.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 508/03, com a emenda em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada TIA ERON
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 508, DE 2003

Altera o art. 2º da Lei nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS SAMPAIO

Relatora: Deputada TIA ERON

EMENDA Nº 1 DA RELATORA

Na nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 10.029/00 pelo art. 1º do projeto em epígrafe, substituam-se as expressões numéricas 2 (dois) e 1 (um) por ‘dois’ e ‘um’, respectivamente, apondo-se ao final do artigo a rubrica “(NR)”.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada TIA ERON
Relatora